



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000362138

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2053019-13.2025.8.26.0000, da Comarca de Lins, em que é agravante RONEY HENRIQUE ALFINI ENGENHARIA, é agravado TEGI COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 18ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ISRAEL GÓES DOS ANJOS (Presidente) E HENRIQUE RODRIGUERO CLAVISIO.

São Paulo, 11 de abril de 2025.

SERGIO GOMES

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2053019-13.2025.8.26.0000

Agravante: Roney Henrique Alfini Engenharia

Agravado: Tegi Comércio de Materiais para Construção Ltda

VOTO 56.596

Agravo de instrumento. Incidente de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica. Improcedência. Decisão agravada que deixou de arbitrar verba honorária sucumbencial. Insurgência manifestada pela parte requerida que não prospera. Ausência de previsão legal. Procedimento que tem natureza de incidente processual e não de ação. Precedentes desta E. Corte e do C. STJ. Decisão mantida. Recurso desprovido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r.decisão (fls.909/915) que julgou improcedente incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, deixando de fixar verbas sucumbenciais.

Sustenta o agravante, em síntese, que a Terceira Turma do STJ, no julgamento do REsp n. 1.925.959/SP, adotou nova orientação no sentido de que *"o indeferimento do pedido de desconconsideração da personalidade jurídica, tendo como resultado a não inclusão do sócio (ou da empresa) no polo passivo da lide, dá ensejo à fixação de verba honorária em favor do advogado de quem foi indevidamente chamado a litigar em juízo"*. Afirma que, com o novo cenário introduzido pelo CPC de 2015, o IDPJ deixou de ser mero incidente, em verdade, trata-se de uma verdadeira demanda ou ação incidental com citação da parte passiva para apresentação de defesa, pretensão resistida, com causa de pedir e pedidos diversos da ação principal, semelhante ao que ocorre com a denúncia da lide, em que há condenação no pagamento de honorários advocatícios ao vencido. Colaciona entendimento jurisprudencial pertinente e pugna reforma da r.decisão agravada, fixando-se a verba honorária com fulcro no art. 85, §

1º e § 2º, do CPC.

O recurso tramitou sem a atribuição de efeito suspensivo/ativo (fls.13).

Resposta a fls. 16/21.

Sem oposição ao julgamento virtual.

É O RELATÓRIO.

O recurso não comporta provimento.

Com efeito, não é cabível a condenação ao pagamento de honorários em incidente de desconsideração da personalidade jurídica por ausência de previsão legal.

Destaca-se que, a despeito da rejeição do incidente, não houve a extinção do feito executivo. Ademais, a decisão que resolve o incidente, a teor do artigo 136 do Código de Processo Civil, constitui decisão interlocutória, sendo inaplicável, portanto, a condenação em honorários advocatícios em favor da parte contrária.

Em adição, prevê o artigo 85 § 1º, do CPC que:

“Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos cumulativamente.”

Nesta senda, não há previsão legal acerca da fixação de honorários advocatícios em incidentes processuais, conforme já decidido pelo e.STJ:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EMRECURSO

ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU DO AGRAVO PARA, DE PLANO, NÃO CONHECER DO APELO NOBRE. INSURGÊNCIA DA PARTE AGRAVANTE. 1. Segundo a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, não é cabível a condenação em honorários advocatícios em incidente processual, ressalvados os casos excepcionais, em razão da ausência de previsão normativa. Súmula 83 do STJ. 2. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp n. 2.326.899/SP, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma do STJ, j. 29/04/2024);

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MANTIDA. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL ESPECÍFICA. SÚMULA N. 83 DO STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. A condenação a verba honorária é incabível em incidente de desconconsideração de personalidade jurídica, ante a ausência de previsão legal específica. 2. Agravo interno desprovido. (AgInt no REsp n. 1.930.160/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Quarta Turma do STJ, j. 22/04/2024);

“A hipótese dos autos, controvérsia da possibilidade ou não de arbitramento de honorários advocatícios de sucumbência em sede de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, encontra-se sedimentada em orientação jurisprudencial deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, em virtude da ausência de previsão legal específica, não é cabível condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais em incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, sendo irrelevante a qual das partes se possa imputar a sucumbência ou a responsabilidade por dar causa à instauração do incidente”. (AgInt no REsp 1933606/SP, Relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, DJe 21/02/2022).

AGRAVO INTERNO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REQUISITOS AUSENTES. DISSOLUÇÃO IRREGULAR E AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS. INSUFICIÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. 1. A

jurisprudência do STJ firmou o entendimento no sentido de que não são cabíveis honorários advocatícios nos incidentes processuais, exceto nos casos em que estes são capazes de extinguir ou alterar substancialmente o próprio processo principal, o que não se verificou na espécie. 2. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt nos EDcl no AREsp 1475592 / SP, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti; Quarta Turma, j. 17/06/2020).

“RECURSO ESPECIAL. AGRADO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. ART. 85, § 1º, DO CPC/2015. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios em incidente processual, ressalvados os casos excepcionais. Precedentes. 2. Tratando-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, o descabimento da condenação nos ônus sucumbenciais decorre da ausência de previsão legal excepcional, sendo irrelevante se apurar quem deu causa ou foi sucumbente no julgamento final do incidente. 3. Recurso especial provido.” (REsp 1845536-SC, 3ª Turma, rel. Min. Nancy Andrighi, rel. p/ Acórdão Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 26/05/2020, DJe 09/06/2020).

Vide, ainda, entendimento sufragado em casos similares por este E. Tribunal de Justiça, inclusive desta colenda Câmara, a saber:

DECISÃO QUE REJEITOU O INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA e DEIXOU DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Manutenção. De fato, não há que se cogitar de fixação de honorários de sucumbência na hipótese, por se tratar de mero incidente. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. (Agravo de Instrumento nº 2094720-51.2025.8.26.0000, rel. SPENCER ALMEIDA FERREIRA, j. 02/04/25).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica. Indeferimento do pedido em primeiro grau. Insurgência da credora. Não cabimento. Encerramento irregular das atividades e ausência de bens que, isoladamente, não permitem a presunção de desvio de personalidade. A inclusão dos sócios no polo passivo da execução é medida

excepcional. Inexistência de prova concreta de abuso de personalidade ou confusão patrimonial (CC, art. 50). Entendimento do c. STJ no sentido de que ausência de bens e o encerramento irregular não bastam para a medida. Precedente desta c. Câmara no mesmo sentido. Decisão mantida. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Decisão que rejeitou o Incidente e condenou a parte autora ao pagamento de verba honorária arbitrada em R\$ 1.000,00. Pretensão da Requerente que seja afastada a sua condenação. Admissibilidade. Incidente processual que não cabe a fixação de verba honorária. Precedentes do c. STJ e desta c. Câmara. Acolhimento em parte, tão somente para afastar a condenação da credora ao pagamento da verba honorária. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (Agravado de Instrumento nº 2325251-73.2024.8.26.0000, rel. Ernani Desco Filho, j. 19/12/24).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Rejeição do pedido. Pretensão de fixação de verba honorária. DESCABIMENTO: Impossibilidade de fixação de honorários advocatícios no incidente de desconsideração da personalidade jurídica, por falta de previsão legal. Procedimento que tem natureza de incidente processual e não de ação. Precedentes desta E. Câmara e do C. STJ. Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento nº 2075148-46.2024.8.26.0000, rel. ISRAEL GÓES DOS ANJOS, j. 05/04/24).

AGRAVO DE INSTRUMENTO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA SUCUMBÊNCIA Decisão que indeferiu o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada mas deixou de condenar a requerida ao pagamento de honorários advocatícios Não há previsão legal relativamente à condenação da parte vencida em verba honorária advocatícia, em incidentes suscitados no processo Aplicação do art. 85, § 1º, do novo CPC Precedentes do STJ e do TJ-SP Recurso improvido. (Agravado de Instrumento nº 2070277-07.2023.8.26.0000, rel. PLINIO NOVAES DE ANDRADE JÚNIOR, j. 03/08/23).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de Título Extrajudicial. Incidente de desconsideração da personalidade. Decisão que manteve a rejeição do pedido de desconsideração, sem apreciar a impugnação ao valor da causa ou fixar honorários advocatícios de sucumbência. Irresignação da agravante. Não cabimento. Incidente que ostenta natureza jurídica de intervenção de terceiros e, por isso,

não há que se atribuir valor à causa. Impugnação ao valor da causa equivocada. Inaplicabilidade do art. 292, caput e do § 3º, do CPC. Honorários advocatícios. Incabível a fixação de honorários advocatícios em incidente processual, ante a ausência de previsão legal. Rol taxativo do artigo 85, § 1º, do CPC que não prevê a fixação de honorários advocatícios em incidentes processuais. Precedentes do C. STJ e deste E. Tribunal. Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento nº 2064715-51.2022.8.26.0000, rel. RODOLFO PELLIZARI, j. 14/06/22).

Destarte, não merece reparo a decisão guerreada, a qual fica mantida tal como lançada.

Por tais fundamentos, negam provimento ao recurso.

SERGIO GOMES
RELATOR